

Presidente: Arceli Adriani Paranhos Smaniotto

Vice Presidente: Diane Buena Gomes Bialeski

Representantes Governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Roseli Ferreira Morali da Silva

Suplente: Taynar Silva Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jacira Gomes de Oliveira

Suplente: Maria Aparecida Rodrigues Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Arceli Adriani Paranhos Smaniotto

Suplente: Bernadete Meneirz

Representantes da Administração Municipal:

Titular: Jackson Biesdorf

Suplente: Marinalva Viana da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Representantes da ACAP:

Titular: Nair Klein

Suplente: Madalena Carrion Betin

Representantes dos usuários de Assistência Social :

Titular: Neuza Maria Ferreira Zagli

Suplente: Vilma da Silva Bottega

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Diane Buena Gomes Bialeski

Suplente: Felipe Oleas Bialeski

Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais de Apiacás:

Titular: Salete Olea Bialeski Ghelere

Suplente: Leidiane Ribeiro da Silva

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial ao Decreto 0159/2019.

Apiacás, 12 de Janeiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA:**

Na Publicação do dia 12 de Janeiro de 2021, edição nº 3.896 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII

Onde se lê:

CONTRATO Nº. 031/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADORA SOCIAL

VALOR MENSAL: 2.189,95 (Dois mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 11/01/2022 à 31/12/2022.

Leia-se:

CONTRATO Nº. 031/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADORA SOCIAL

VALOR MENSAL: 1.897,98 (Hum mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA – 11/01/2022 à 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2022.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de **14 de Janeiro de 2022**.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
089	HELOISA FONTANA MOTA	1º

GABINETE DO PREFEITO - Em 12 de Janeiro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRECER SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Parecer sobre interposição de recurso

PROCESSO LICITATÓRIO-096/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

I – Relatório

Na sessão pública da Tomada de Preço em referência realizada em 19/11/2021 esta Comissão Permanente de Licitação - CPL está realizando licita-

ção por menor preço por valor global na modalidade Tomada de Preço que tem por objeto a implantação de faixas elevadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Apiacás/MT, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo em anexo.

Conforme consta em ata de abertura e julgamento da licitação, a licitante **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou a proposta pelo valor global de R\$ 215.779,45 (duzentos e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que após análise da proposta, a CPL verificou que a composição dos custos unitários e totais não ultrapassam a planilha de preços elaborada pela Administração sendo declarada classificada por estar em conformidade com o solicitado no edital.

Já a licitante **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA** apresentou a proposta pelo valor global de R\$ 219.295,74 (duzentos e dezenove mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), que também após análise da proposta, a CPL verificou que a composição dos custos unitários e totais não ultrapassam a planilha de preços elaborada pela Administração sendo declarada classificada por estar em conformidade com o solicitado no edital.

A empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** foi declarada vencedora do presente certame por estar com sua documentação conforme o solicitado no edital, sendo declarada habilitada e ter apresentado a proposta pelo menor valor global de R\$ 215.779,45 (duzentos e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Discordando da desclassificação, a licitante **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.571.257/0001-91 interpôs tempestivamente recurso administrativo em face da decisão da CPL que classificou a proposta da licitante **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 19.006.021/0001-42.

II – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos tanto por parte da Recorrente quanto da Contrarrazoante os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Das alegações da recorrente

a licitante **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA** argumenta que;

Das contrarrazões

Em sede de contrarrazões a licitante **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** alegou que;

Diante da não comprovação da qualificação técnica da Recorrente, deveria esta ter sido de pronto declarado inabilitada. No entanto, não o fora por equívoco da administração que se transmutou em ato ilegal.

Alegou que diante do prosseguimento do processo licitatório e do fato de ter sagrado-se vencedora ao final, a ora Contrarrazoante optou por não recorrer da habilitação da ora Recorrente, uma vez que o recurso não lhe traria qualquer resultado útil.

Argumentou que o Princípio da Vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça a interpretação, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

Atendo-nos aos fatos, no caso concreto ocorrera que, para os itens de serviço utilizados da tabela SINAPI, não fora apresentada pela Contrarrazoante a composição analítica dos preços. No entanto, tais composições são

disponíveis à consulta pública através do endereço eletrônico www.caixa.gov.br, bastando de tal modo a mera indicação dos códigos na proposta. **A falta da transcrição de tais detalhes em nada prejudica o julgamento objetivo ou desequilibra a concorrência.** Deste modo, desclassificar a proposta mais vantajosa com base em tal fato não passaria de excesso de formalidade.

IV – DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade Tomada de Preço é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.” (Grifo nosso)

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados.

É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo, exclusões sumárias e desarrazoadas.

Dito isto, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela recorrente, das contrarrazões interpostas, suas considerações e decisão.

Primeiramente cabe destacar sobre o uso de diligências no decorrer dos processos licitatórios. O Agente público deve sempre procurar que seja prevalecido o interesse público, sem, contudo, deixar de zelar por todos os princípios norteadores das contratações públicas, e a realização de diligência prevista na legislação é demonstração clara de que o Agente público está cumprindo seu papel de zelar pelo interesse público.

Forçoso se faz mencionar que esta Instituição, através de sua Equipe de Pregoeiros preza pela utilização de todos os Princípios balizadores das contratações públicas, e que não se utiliza somente de um em detrimento dos demais.

Dessa forma, conclui-se que a apresentação do Recurso pela recorrente **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA** encontra-se desprovido de razão, e que todas as suas proposições são insuficientes para reconsideração, RATIFICANDO integralmente os atos praticados e constantes da Ata de Abertura e Julgamento de Licitação do processo licitatório nº 096/2021.

VI – DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela recorrente **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, no processo licitatório nº 096/2021 na modalidade tomada de preços 008/2021, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** como vencedora na Tomada de Preço em comento.

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO no processo licitatório nº 096/2021 na modalidade tomada de preços 008/2021.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA** com base no que dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, e ratifico a decisão que declarou vencedora do certame, a licitante **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

Dionir Adriano Contreira

OAB.MT 22.337-O

Assessoria Jurídica

Milena Alves de Oliveira

Membro da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **032/2022**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **PAMELA GONCALVES DE MORAIS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADORA SOCIAL**

VALOR MENSAL: **1.897,98 (Hum mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **12/01/2022 à 31/12/2022.**

CONTRATO Nº. **033/2022**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANTONIA DE JESUS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADORA SOCIAL**

VALOR MENSAL: **1.897,98 (Hum mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **12/01/2022 à 31/12/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público a ERRATA NO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Implantação e Locação de Sistema do DAE (Departamento de Água e Esgoto) do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: ATÉ 30/09/2022

DATA: 30/12/2021

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Implantação e Locação de Sistema do DAE (Departamento de Água e Esgoto) do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)

PRAZO: ATÉ 30/09/2022

DATA: 30/12/2021

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA NO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público a ERRATA NO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FURNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

VALOR: R\$ 2.584.876,50 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis e cinquenta)

PRAZO: ATÉ 30/09/2022

DATA: 30/12/2021

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Prazo de vigência na aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

PRAZO: ATÉ 30/09/2022

DATA: 30/12/2021

**ADMINISTRAÇÃO
ATO GOVERNAMENTAL Nº 01/2022**

ATO GOVERNAMENTAL Nº 01/2022

"Dispõe sobre Revogação do PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021"

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação do PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021, no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021 de 30/12/2021 e a sua publicação.